



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**CONTRATO Nº 023/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL E A EMPRESA S. LOURENÇO PANTOJA – ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O Município de Marituba, CNPJ 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA / FUNDO MUNICIPAL**, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000 – Marituba-Pará, neste ato representada por sua Secretária Sr.ª **HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT**, brasileira, RG 2593554-SSP/PA e CPF 374.038.422-00, domiciliada e residente na Rua 02 de Junho, Travessa Mucajá nº 10, Bairro Águas Brancas, Ananindeua/PA, e do outro lado, a empresa **S. LOURENÇO PANTOJA – ME - CNPJ Nº 21.487.929/0001-67**, instalada na Av. Sete de Setembro, Nº 07, Canaã, CEP 67.200-000 – Marituba – Pará, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **SAMUEL LOURENÇO PANTOJA**, brasileiro, RG 4384306 5ª VIA - SSP/PA e CPF(MF) Nº 944.903.092-87, domiciliado e residente na Av. Sete de Setembro, Nº 07, Canaã, CEP 67.200-000 – Marituba – Pará, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de veículos automotores, sem motorista, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba - PA.

1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 007/2018-PP- SESAU/PMM. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITARIO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	<b>Especificação Mínima:</b> Veículo Tipo passeio com 04 (quatro) portas, capacidade de 05 (cinco) passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento: direção hidráulica; ar condicionado; combustível: gasolina/álcool; potência mínima 65 CV/1.000 CC, hidrômetro e velocímetro funcionando e com todos os itens de segurança e obrigatoriedade do veículo, como documentação e certificados, a quilometragem e livre.	UND	07	R\$ 2.900,00	R\$ 20.300,00	R\$ 243.600,00
2	<b>Especificação Mínima:</b> Veículo Tipo DOBLO com 04 (quatro) portas, capacidade de 07 (sete) passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento: direção hidráulica; ar condicionado; combustível: gasolina/álcool; potência mínima 132 CV/1.747 CC, hidrômetro e velocímetro funcionando e com todos os itens de segurança e obrigatoriedade do veículo, como documentação e certificados, a quilometragem e livre.	UND	02	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
3	<b>Especificação Mínima:</b> Veículo Tipo VAN com 03 (três) portas, capacidade de 16 (dezesesseis) passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento: direção hidráulica; ar condicionado; combustível: gasolina/álcool; potência mínima 130 CV, hidrômetro e velocímetro funcionando e com todos os itens de segurança e obrigatoriedade do veículo, como documentação e certificados, a quilometragem e livre.	UND	02	R\$ 11.600,00	R\$ 23.200,00	278.400,00

Controladoria Geral de Marituba  
VLS  
*[Handwritten signature]*

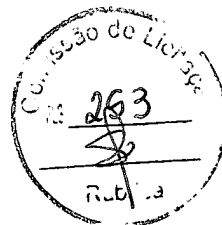
**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial nº 007/2018-PP- SESAU/PMM, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

*[Handwritten initials]*



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

- 3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2018-PP- SESAU/PMM.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 606.000,00 (SEISCENTOS E SEIS MIL REAIS)**, conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;
- 5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 5.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

A vigência do Contrato será de 12 (DOZE) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

**Exercício Financeiro: 2018**

**Ficha: 861**

Fonte de recurso: 0.1.29 – Transferências de Recursos do SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Funcional Programática: 10.302.0004.2093.0000 – Manutenção do Programa de Atenção a Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Ficha: 1239**

Fonte de recurso: 0.1.29 – Transferências de Recursos do SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Funcional Programática: 10.304.0052.2097.0000 – Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Ficha: 943**

Fonte de recurso: 0.1.29 – Transferências de Recursos do SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Funcional Programática: 10.304.0052.2098.0000 – Epidemiologia e Controle de Doenças

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Ficha: 815**

Fonte de recurso: 0.1.29 – Transferências de Recursos do SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Funcional Programática: 10.301.0004.2087.0000 – Manutenção da Atenção Básica/PAB FIXO

Controladoria Geral da Prefeitura  
Visto  
*[Assinatura]*

*[Assinaturas]*



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Ficha: 872**

Fonte de recurso: 0.1.29 – Transferências de Recursos do SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Funcional Programática: 10.302.0004.2095.0000 – Média e Alta Complexidade / SAMU – Serv. de Atendimento Móvel de Urgência.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS.**

8.1. A vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.

8.2. Os veículos deverão ser entregues, pela contratada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato de ambas as partes, e mediante a ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba – PA;

8.3. A contratada deverá entregar os veículos na Secretaria Municipal de Saúde de Marituba – PA, localizada na Av. João Paulo II, S/N, Bairro Dom Aristides, Marituba – PA, no horário de 08h00min as 14h00minh, em dias de efetivo expediente;

8.4. Os veículos deverão ser entregues limpos, abastecido, e em plenas condições de uso, de acordo com as normas de Trânsito;

8.5. Os veículos requisitados deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

8.6. Todos os veículos locados serão operados por servidores da SESAU, devidamente habilitados, e deverão ser entregues juntamente com os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, devidamente atualizados.

**CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

9.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Sr. LUIZ CALUDIO RODRIGUES FREIRE, servidor da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, no contrato e no instrumento convocatório.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providencias necessárias para sanar as falhas apontadas;

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. O veículo, objeto da locação, deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado, sem franquias mensais de quilometragem;

10.1.2. A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato;

10.1.3. Responsabilizar-se pela remoção e despesa de guinchos se for o caso, bem como outras despesas relativas a transportes sinistrados;

10.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato na execução do mesmo;

10.1.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, prepostos ou servidores da SESAU, durante a prestação dos serviços;

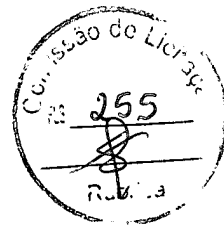
10.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

10.1.7. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

Controladoria Geral de Marituba  
Visto  
13



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 10.1.8. Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular, e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal do Contrato e o Preposto da Contratada;
- 10.1.9. O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando em serviço;
- 10.1.10. A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;
- 10.1.11. A contratada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;
- 10.1.12. A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante.
- 10.1.13. Todos os veículos, quando encaminhados à oficina da Contratada, por qualquer motivo serão submetidos a um "Check List" por parte do Contratante.
- 10.1.14. Os veículos deverão sofrer vistorias semestrais, sempre com representantes da Contratada e do Contratante.
- 10.1.15. Todos os veículos deverão apresentar bom estado de uso. Caso algum veículo dos itens, atinja o limite de quilometragem de 100.000 km durante a vigência do contrato, deverá ser substituído no prazo de 07 (sete) dias corridos, por outro de características semelhantes, a contar da data da comunicação por escrito ou por e-mail.
- 10.1.16. A contratada deverá encaminhar a unidade gestora do contrato com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do termo final, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a indicar o condutor no prazo legal, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- 10.1.17. Nos casos em que a SESAU não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadas decorrentes de infrações.
- 10.1.18. A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a SESAU, mediante apresentação de comprovante de pagamento, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor;
- 10.1.19. A Contratada deverá arcar com todas as despesas referentes ao licenciamento, emplacamentos, taxas, impostos dos veículos.
- 10.1.20. No ato da entrega dos veículos, a Contratada deverá providenciar a entrega do original do CRLV de cada veículo.
- 10.1.21. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com a legislação vigente.
- 10.1.22. Todos os veículos deverão possuir quilometragem livre e ficar à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 10.1.23. As manutenções corretivas e preventivas dos veículos locados serão procedidas pela Contratada, inclusive lavagens, lubrificação e reparos, nestes incluídos os pneus, quando os veículos não estiverem à disposição da Contratante, de acordo com o plano aprovado pela mesma.
- 10.1.24. A Contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à manutenção preventiva, corretiva, lubrificação, pneus, tapeçaria e vidraçaria.
- 10.1.25. A contratada deverá manter seguro do veículo locado em plena vigência durante todo o prazo da locação, inclusive na prorrogação deste contrato, se houver;
- 10.1.26. Prestar assistência permanente e local sem ônus para o locatário;
- 10.1.27. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a locadora fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro nas mesmas características técnicas contidas neste instrumento e condições contratadas, de modo a garantir a continuidade do serviço.
- 10.1.28. É de responsabilidade exclusiva do locador o pagamento do IPVA e Seguro do veículo.
- 10.1.29. A contratada responsabilizar-se-á por subcontratações ou cometimento a terceiros, de partes ou totais que se fizerem necessárias, na execução do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, conforme disposto no artigo 78, VI, da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.30. A contratada responde perante a contratante pela execução total do objeto do contrato, e não há qualquer relação entre a contratante e a subordinada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, ela é plenamente responsável, permanecendo a responsabilidade originária da contratada inalterada.

Controladoria  
Vistoria  
de Marituba

SLP

MARITUBA



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.1. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- 11.1.2. Receber os veículos locados, nos termos prazos, condições e especificações estabelecidas neste instrumento;
- 11.1.3. Designar servidor responsável para a fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 11.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a locação dos veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir a qualquer tempo, a substituição do que julgar insuficientes ou inadequados;
- 11.1.5. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatada às irregularidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 11.1.6. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- 11.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.1.8. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela contratante;
- 11.1.9. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- 11.1.10. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços executados, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- 11.1.11. Não permitir que os veículos locados sejam operados por servidores inabilitados.
- 11.1.12. Caso a indicação do condutor não seja realizada dentro do prazo legal, a SESAU arcará com o pagamento da multa por não identificação do condutor.
- 11.1.13. As avarias serão classificadas quanto às ocorrências de trânsito, envolvendo veículos automotores ou não, vandalismo, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza.
- 11.1.14. Nos casos em que a responsabilidade pelas avarias for de responsabilidade de terceiros, vandalismo, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza, a gestora do contrato comunicará a Contratada por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cessando automaticamente a responsabilidade da Contratante.
- 11.1.15. Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da Contratante, a gestora do contrato comunicará a Contratada, por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cabendo o reembolso da avaria, desde que seja apresentado dentro do prazo de 96 (noventa e seis) horas do fato ocorrido e com no mínimo de três (três) orçamentos de empresas especializadas, constando número do CNPJ, a assinatura do responsável e a expressa autorização do gestor do contrato para a realização dos serviços de recuperação.
- 11.1.16. Os reembolsos solicitados que estiverem em desacordo com o estabelecido não serão aceitos, sendo devolvidos à Contratada, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida à defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não prestados;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços solicitados e não prestados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação dos serviços fora das especificações contratadas;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

SUP

ASSINADO



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;  
III - judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba - PA, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Saúde, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 08 de junho de 2018.

*Helena Guimarães*  
HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

*S. Lourenço Pantoja*  
S. LOURENÇO PANTOJA – ME  
CNPJ Nº 21.487.929/0001-67  
CONTRATADA

Testemunhas: 1:  
CPF:

*[Handwritten Signature]*  
639.541.682-00

2: *[Handwritten Signature]*

CPF: 741.774.272-68

Controladoria Geral de Marituba  
*[Handwritten Signature]*